



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO PROJETO DE LEI Nº 0044/2025

Institui a Rota Turística Religiosa Caminho dos Príncipes no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autor: Deputado Deputado Maurício Peixer
Relator: Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise à Emenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei Nº 0044/2025, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que “Institui a Rota Turística Religiosa Caminho da Graça no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

A proposição tem por escopo instituir itinerário turístico religioso integrado por diversos municípios catarinenses, visando à valorização de seu patrimônio histórico, cultural, religioso e turístico.

O projeto foi inicialmente analisado e aprovado nesta Comissão, ocasião em que recebeu Emenda Substitutiva Global de relatoria deste parlamentar para fins de adequação técnica.

Em 15 de julho de 2025, o autor apresentou nova Emenda Substitutiva Global (Evento 9), alterando a denominação da rota de “Caminho dos Príncipes” para “Caminho da Graça”, sem modificação de mérito quanto ao objetivo ou conteúdo da proposição.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Turismo, foi proferido parecer favorável à matéria, acolhendo os ajustes sugeridos da Emenda Substitutiva Global de evento n. 9 e reconhecendo o interesse público da iniciativa, bem como sua compatibilidade com o desenvolvimento do turismo religioso regional.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça apreciar, nos termos do parágrafo único do art. 144, Regimento Interno, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das emendas apresentada em outras comissões.

Em exame, verifica-se que o conteúdo do Projeto de Lei nº 0044/2025 e da Emenda Substitutiva Global (Evento 9) não afrontam preceitos constitucionais ou regimentais, guardando, inclusive, consonância com os princípios da descentralização e da valorização do patrimônio cultural e turístico do Estado.

Todavia, verifica-se que o Anexo Único, em que pese não contrariar o disposto na Lei Complementar nº 589/2013 – que estabelece normas de técnica legislativa para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito do Estado –, não se apresenta em conformidade com o padrão utilizado em legislações similares aprovadas por esta Casa.

Assim, entende-se oportuno apresentar nova Emenda Substitutiva Global, a fim de ajustar o referido Anexo Único que integra a proposição, de modo a harmonizá-lo com outras normas análogas, adotando linguagem uniforme e estrutura consolidada.

Diante do exposto, o voto é pela inadmissibilidade da Emenda Substitutiva Global do Evento 9, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 0044/2025 com a apresentação de nova Emenda Substitutiva Global, que ora apresento, limitada ao aprimoramento da redação do Anexo Único, mantendo as alterações propostas da Emenda do evento n. 9.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 25/11/2025, às 13:54.
